



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 05/2021 – COAUDCON

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do primeiro ciclo de monitoramento no bojo das recomendações exaradas no Relatório Anual de Contas, exercício 2020, relativos à (1) Contratações Públicas e ao (2) Convênio entre o Senado e a CEF nº 21/2017, autodenominado “Saúde Caixa”.
2. Após manifestação inicial da Administração quanto aos entendimentos e providências a respeito das recomendações contidas nos processos de trabalho em comento, a COAUDCON/AUDIT realizou uma avaliação prévia destas, as quais compuseram a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08).
3. Destaca-se que outras medidas adicionais foram comunicadas pela Administração à AUDIT após consolidação da Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno, as quais serão versadas oportunamente no corpo deste relatório conforme a recomendação a que elas se referirem.
4. Assim, passa-se a análise das providências adotadas e informadas pela Administração em atendimento às recomendações sobre as quais relata-se o seguinte:
5. **Recomendação – 2_0001- Apurar os valores pagos a maior em junho e julho/20 à CEF a título de despesas fixas, total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), bem como do montante glosado indevidamente de R\$**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

701.708,04 (setecentos e um mil, setecentos e oito reais e quatro centavos), no mês de junho/20, em desfavor do conveniado, adequando-se, nessa situação, a motivação de retenção ou ressarcindo o valor devidamente apurado em pagamentos futuros, conforme o caso.

6. **Providências informadas pelo gestor:** As diferenças apontadas pela AUDIT decorrem de divergências contratuais apuradas pelo Senado Federal relativas à correção dos custos com as auditorias médicas que atuam nos Estados de Minas Gerais e no Distrito Federal. Todas as diferenças foram ajustadas contratualmente e regularizadas financeiramente, não remanescendo pendências relativas a estes valores.

7. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A equipe da AUDIT fundamentou a recomendação com indicação de documentos e demonstração do cálculo acerca das desconformidades encontradas, vide item 4.2.1.1 do relatório RAC 2020: Pagamentos divergentes do previsto no Termo de Convênio nº 21/2017 e aditivos vigentes. A resposta da Administração, por sua vez, apesar de informar o saneamento da deficiência, não indicou documentos e evidências comprobatórias da sua manifestação. Apesar disso, a equipe da AUDIT buscou verificar no processo 00200.001819/2020 se havia alguma informação nova. Assim, identificou-se que no Ofício nº 128/2021 - SEPASI/COGEFI, datado de 30/03/2021 (NUP 00100.030898/2021), consta a seguinte manifestação e o pagamento correspondente (2021OB802801): “Por fim, segundo o Ofício nº 125/2020 – GESAP, do Saúde Caixa (fls. 83), foi indicado um valor de R\$ 701.708,04 (setecentos e um mil, setecentos e oito reais e quatro centavos) pela Caixa Econômica para acerto financeiro decorrente da correção do custo com as auditorias*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

médicas que atuam no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal. Contudo, prudentemente, o SIS já vinha glosando os valores, com fins de não onerar o plano de saúde. Assim, a glosa efetivada pelo então Chefe do Serviço de Pagamento não era necessária, devendo ser restituída”. De outro lado, embora não apresentada evidências de saneamento, considera-se suficiente a mera manifestação da Administração quanto à adequação do saldo de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), em face da baixa materialidade. Diante do exposto, entende-se que a recomendação foi atendida e que ela será baixada por implementação”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73).

8. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se que a recomendação foi atendida e que ela será baixada por implementação.

9. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

10. **Recomendação – 2_0002 - Observar a devida formalização do processo de pagamento do convênio com informações e documentos necessários à sua compreensão, tais como: a) documentos que demonstrem a data de recebimento do ofício de ressarcimento; b) ordem bancária de pagamento, quando for o caso; c) manifestação periódica e sucinta do gestor quanto à efetiva prestação de contas da Caixa e o andamento das tratativas correlatas.**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

11. **Providências informadas pelo gestor:** A Administração já inclui nos processos de pagamento cópia dos comprovantes das datas de efetivo envio das faturas pelo Saúde Caixa (item "a"), bem como as ordens bancárias e extratos de pagamento (item "b"), conforme o caso. A Administração irá adotar manifestação sucinta do gestor a respeito da prestação de Contas do Saúde Caixa (item "c").

12. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Inicialmente é importante ressaltar que a recomendação indica rol de informações/documentos exemplificativos, com vistas a melhorar a compreensão do processo administrativo de pagamento do Convênio Saúde Caixa. Sobre o item “a”, diferente do que afirma o gestor, não foi encontrado no processo documento que comprove a efetiva data de recebimento do Ofício da CEF, seja por meio de declaração do gestor ou juntada do e-mail da CEF que encaminha a cobrança/ofício de ressarcimento, situação que ensejou requerimento da AUDIT à Gestão para disponibilização dos referidos e-mails por meio do doc. 00100.103480/2020-93 (letra “e”), datado de 17/11/20, com atendimento em 27/11/2020 pelo Coordenador da COGEFI. Por outro lado, verificou-se constar o inteiro teor do ofício da Caixa, datado, com pedido de ressarcimento, cujo recebimento não coincide necessariamente com a data do ofício. De fato, a diferença entre a data do ofício CEF e do efetivo recebimento, quando verificado, era de poucos dias. Contudo, o Convênio prevê prazo exíguo de pagamento, 3 dias úteis a partir do pedido da Caixa (parágrafo primeiro da Cláusula Sexta), sob pena de incidência de juros atualizado pelo INPC pro rata dia. Assim, mostra-se adequado constar dos autos, informação inconteste sobre a data de recebimento. Sobre o item “b”, em contraste com manifestação encaminhada, no período de análise pela equipe da AUDIT, nos pagamentos realizados com recursos orçamentários,*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

verificou-se constar do processo somente a juntada de Notas de Sistema - NS (mostra a movimentação financeira - liquidação) ao invés da Ordem Bancária de Pagamento - OB (demonstração efetiva do pagamento). Ademais, constatou-se haver diferenças entra as datas de NS e OB na maioria dos casos, vide Tabela 3 do Relatório – Relação de Notas de Sistema (NS) e Ordem Bancária (OB). Novamente, ressalta-se que o prazo para pagamento do convênio é exíguo, com incidência de juros por dia em caso de atraso, sendo adequado constar do processo documentos que comprovem a real data de pagamento. Sobre o item “c”, o gestor manifestou-se pela adequação da recomendação e que será implementada. Diante do exposto, entende-se por manter a recomendação em aberto para que a Administração preste esclarecimentos no próximo ciclo de monitoramento”. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.” No mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas “serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

13. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se por manter a recomendação em aberto para que a Administração preste os esclarecimentos necessários em novo ciclo de monitoramento. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.
14. **Proposta de encaminhamento:** Ação atende parcialmente à recomendação.
15. **Recomendação – 2_0003- Realizar a estimativa das despesas com vistas à emissão de empenho com dotação suficiente para cobrir as despesas de cada exercício financeiro.**
16. **Providências informadas pelo gestor:** Resposta para os itens III e IV: O Senado Federal realiza, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenho estimativo. Este empenho é efetivado por ocasião do primeiro pagamento realizado ao Saúde Caixa, em cada exercício. Ressalta-se, entretanto, que o orçamento destinado anualmente à Ação Saúde é, frequentemente, insuficiente para cobrir as despesas do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Portanto, o empenho estimativo é emitido com recursos suficientes para cobrir, aproximadamente, as despesas dos primeiros três a cinco meses de faturas do Saúde Caixa.
17. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “Conforme já apontado no relatório do RAC (item 4.2.1.3.), constatou-se possível falta de planejamento da gestão quanto à estimativa das despesas empenhadas, em face do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

valor inscrito em DEA, convém transcrever excerto do relato: “80. Observa-se que as despesas de saúde com servidores, no âmbito desse Convênio, foram, em média, de R\$ 20 milhões por mês em 2019, valor substancialmente maior que o saldo disponível para o mês de dezembro na NE000362, de R\$ 1.310.526,46. Assim, o pagamento, em 2020, de cerca de 95% das despesas de dezembro de 2019 (R\$ 27.144.928) por meio de DEA aponta uma possível falta de planejamento da gestão quanto à estimativa das despesas empenhadas.81. A apropriação orçamentária de despesas como Restos a Pagar não processados ou como DEA também produz resultados distintos nas demonstrações financeiras da Entidade. Em respeito aos princípios da anualidade orçamentária e da competência contábil, dever-se-ia envidar esforços para executar a despesa dentro do mesmo exercício”. Sabe-se do caráter misto de custeio Convênio, com fonte orçamentária e subsidiariamente com o fundo de reserva, situação verificada no decorrer da auditoria, além de estar prevista no parágrafo único do art. 43 do Anexo VI do RASF. Além disso, no tocante ao pagamento com rubrica orçamentária, doravante, importante se faz observar os princípios que regem o tema (princípios da anualidade orçamentária e da competência contábil). Diante do exposto, entende-se pela pertinência e manutenção da recomendação”. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.” No mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas “serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.

18. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se por manter a recomendação em aberto para que a Administração preste os esclarecimentos necessários em novo ciclo de monitoramento. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.

19. **Proposta de encaminhamento:** Ação não atende a recomendação.

20. **Recomendação – 2_0004 - Quando utilizar recursos orçamentários, no início de cada ano, realizar emissão de nota de empenho previamente ao recebimento do ofício de ressarcimento (fatura) da Caixa, para as despesas previstas no exercício, a exemplo do NUP/SIGAD nº 00100.001045/2017.**

21. **Providências informadas pelo gestor:** Resposta para os itens III e IV: O Senado Federal realiza, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenho estimativo. Este empenho é efetivado por ocasião do primeiro pagamento realizado ao Saúde Caixa, em cada exercício. Ressalta-se, entretanto, que o orçamento destinado anualmente à Ação Saúde é, frequentemente, insuficiente para cobrir as despesas do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Portanto, o empenho estimativo é emitido com recursos suficientes para cobrir, aproximadamente, as despesas dos primeiros três a cinco meses de faturas do Saúde Caixa.

22. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). *Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “A recomendação pauta-se na emissão de empenho estimativo previamente ao recebimento do ofício de ressarcimento (fatura) da Caixa, em cada início de exercício financeiro, e não depois, como se observou no processo analisado. Conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964, a emissão do empenho constitui ato prévio à liquidação da despesa. Tal regra foi descumprida no caso analisado, conforme consta do relatório: “85. No citado mês, o ofício de ressarcimento da Caixa (fatura) foi recebido em 5/2/2020 pelo Senado. Já a etapa de liquidação foi formalizada por meio dos Ofícios de solicitação de pagamento da área gestora do Senado (SEGP), em 11/02/2020; no entanto, a Nota de Empenho 2020NE000402 foi emitida no dia 12/02/2020, um dia após a liquidação. Ademais, a Ordem Bancária 2020OB800533 data de 14/2/2020”. Diante do exposto, reitera-se pelo atendimento da recomendação, ressaltando-se o NUP nº 00100.001045/2017 como um bom exemplo a ser adotado, quanto ao momento de solicitação da emissão de empenho, no início do exercício financeiro”.* Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “*com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.*” No mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas “*serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada*”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.

23. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), reitera-se pelo atendimento da recomendação, ressaltando-se o NUP 00100.001045/2017 como um bom exemplo a ser adotado, quanto ao momento de solicitação da emissão de empenho, no início do exercício financeiro. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.

24. **Proposta de encaminhamento:** Ação não atende a recomendação

25. **Recomendação – 2_0005 - Nas próximas contra-auditorias, utilizar metodologia clara para escolha de amostra dos eventos dispendiosos (a exemplo da Norma NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria), de modo que contemple percentual maior ou mais adequado estatisticamente da despesa efetivamente paga.**

26. **Providências informadas pelo gestor:** A Administração adotou procedimento de contra-auditoria definido e padronizado pelo Senado Federal, ampliando amostragem da contra auditada.

27. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Em primeiro lugar, frisa-se que a recomendação sugere aprimoramento para as “próximas contra-auditorias” referente às despesas do Convênio. Noutra giro, fez-se análise*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

do documento Ofício nº 011/2021 - COGEFI/SEGP (NUP 00100.037882/2021), datado de 16 de abril de 2021, encaminhado pelo Despacho nº 899/2021-DGER (NUP 00100.041377/2021), de 28 de abril de 2021. No referido ofício, acerca do tema metodologia para escolha dos eventos dispendiosos e técnicas de amostragem, visualizou-se orientações gerais muito similares ao método utilizado na contra-auditoria avaliada (NUP 00100.116418/2020), convém transcrevê-la: “Metodologia de análise: 1. Detecção de usos por beneficiário que ultrapasse os limites estabelecidos em termos de quantidades e preços máximos baseado no histórico já contra-auditado e respeitando metodologia que garanta amostragem satisfatória. 2. Retenção de percentual de valores correspondente ao histórico de janeiro a julho de 2020, seguindo ofício nº 235/2020 GBSEGP/SEGP, documento 00100.116418/2020-61. 3. Encaminhamento dos casos com inconsistências para esclarecimento junto à auditoria do Saúde Caixa. 4. Liberação dos valores após tratamento das inconsistências pelo Saúde Caixa”. Conforme já explicado no relatório do RAC 2020, constatou-se deficiências nos critérios de seleção da amostragem aplicados na contra-auditoria, os quais não foram abordados ou evidenciados especificamente na manifestação encaminhada. Portanto, entende-se pela manutenção da recomendação para que a Administração preste novos esclarecimentos”. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.” No mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas “serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.

28. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se por manter a recomendação em aberto para que a Administração preste os esclarecimentos necessários em novo ciclo de monitoramento. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.

29. **Proposta de encaminhamento:** Ação não atende a recomendação.

30. **Recomendação – 2_0006 - No âmbito do Convênio, definir e formalizar como serão analisadas periodicamente a prestação de contas da Caixa, bem como o modo de atesto das despesas.**

31. **Providências informadas pelo gestor:** A Administração adota procedimento para ateste de despesa, com as evidências dos valores cobrados, retidos e conciliados, visando apurar os montantes devidos para pagamento.

32. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“No decorrer da auditoria, constatou-se que houve certo período sem atesto das despesas, situação que se encontra atualmente sanada, no que diz respeito ao período*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

verificado pela equipe de auditoria no RAC 2020, conforme NUP 00100.117823/2020 - Despacho nº 3043/2020-DGER. Na manifestação é dito ser adotado procedimento de ateste das despesas. Em completo à resposta encaminhada, indicou-se o Ofício nº 011/2021 - COGEFI/SEGP (NUP 00100.037882/2021), datado de 16 de abril de 2021, nominado de padrão de ateste de despesa, em atendimento à recomendação. Assim, entende-se que foram explanadas orientações formais para atendimento desta recomendação a qual será baixada por implementação". Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73).

33. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se que a recomendação foi atendida e que ela será baixada por implementação.

34. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

35. **Recomendação – 2_0007 - Proceder à efetiva verificação e tratamento das inconsistências encontradas em contra-auditoria, em face da análise de quantidades de eventos a partir do critério histórico racional, na ordem de R\$ 211.558,81 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

36. **Providências informadas pelo gestor:** As divergências identificadas foram devidamente retidas dos repasses financeiros efetuados pelo Senado Federal, não gerando





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

qualquer prejuízo ao erário. A Administração notificou o Saúde Caixa apresentando o detalhamento dos valores glosados e estão em andamento as tratativas para definição de um fluxo padronizado e oficial de comunicação entre as partes envolvidas.

37. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Em face das divergências constatadas em contra-auditoria pelo Senado e das informações apresentadas, depreende-se que as inconsistências ainda estão em fase de apuração pela Caixa. Corrobora essa constatação, além da manifestação encaminhada, a conclusão da contra-auditoria contida no Ofício nº 235/2020 – GBSEGP/SEGP, datado de 28/12/2020 (NUP 00100.116448/2020): “(...) Diante do exposto, recomenda-se a retenção de R\$ 211.558,81 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente ao pagamento do Saúde Caixa, até a verificação das inconsistências”. Desse modo, para obter informações acerca do efetivo valor das inconsistências, ainda sob verificação perante a Caixa, e do respectivo tratamento, entende-se pela manutenção da recomendação”*. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

38. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se por manter a recomendação em aberto para obter informações acerca do efetivo valor das inconsistências, ainda sob verificação perante a Caixa, e do respectivo tratamento.
39. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.
40. **Recomendação – 2_0008 - Evitar esforços, perante a Caixa, para efetivo saneamento dos problemas remanescentes atinentes à rotina exportação/importação dos arquivos XML, que impactam o sistema Saúde-SF, de modo a permitir o processamento tempestivo das despesas ocorridas, conforme preceitua o Termo de Convênio.**
41. **Providências informadas pelo gestor:** O Saúde Caixa regularizou os envios dos arquivos no padrão *.xml, os quais estão sendo utilizados pela Administração para as ações de validação e atesto da despesa sujeita a pagamento pelo Senado Federal. Somente são pagos os valores demonstrados e passíveis de validação. Eventuais divergências são objeto de análise e tratamento pelo Saúde Caixa. Estão em andamento as tratativas para a definição de um fluxo padronizado e oficial de comunicação entre as partes envolvidas.
42. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94), a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Gestão do Senado informa que em geral houve regularização dos arquivos no padrão *.xml. Ademais, comunica que eventuais divergências são objeto de análise e tratamento pelo Saúde Caixa, bem como que está em andamento tratativas para*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

padronização e melhoria da comunicação entre os convenientes. Diante disso, considera-se oportuna a manutenção da recomendação para fins de acompanhamento das tratativas em andamento". Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que *"com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias."* No mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas *"serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada"*. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.

43. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), entende-se por manter a recomendação em aberto para que a Administração preste os esclarecimentos necessários em novo ciclo de monitoramento. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.

44. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

45. **Recomendação – 2_0009 - Avançar com as medidas necessárias, visando a apuração e cobrança dos valores constatados como de provável uso indevido do SIS por parte de 8 (oito) ex-beneficiários, respeitado o contraditório e a ampla defesa, cujos valores acrescidos de multa totalizam R\$ 1.885.591,74 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), nos termos do § 4º do art. 13 do Anexo VI do RASF.**

46. **Providências informadas pelo gestor:** A Administração instaurou processos administrativos individuais para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos interessados, em observância ao disposto na Lei n 9.784/1999 e no Art. 3º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora nº 11/2012, com vistas ao ressarcimento devido.

47. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Por meio do Despacho nº 300/2021-DGER (NUP 00100.014374/2021) - datado de 11/02/2021, bem como do Ofício nº 108/2021-GSEGP (NUP 00100.037963/2021) - datado de 18/4/2021, depreende-se que, por parte da Administração, estão sendo adotadas as medidas cabíveis no sentido de apurar os valores constatados como de provável uso indevido do SIS por parte de 8 (oito) ex-beneficiários, ou seja, a recomendação está em fase de implementação. Diante disso, considera-se oportuna a manutenção da recomendação para fins de acompanhamento das tratativas em andamento”*. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que *“com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.”* No





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas “*serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada*”. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Sendo assim, esta COAUDCON entende não haver fatos novos que ensejem alteração na avaliação já consolidada na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73). Reforçamos a necessidade da manifestação futura da área responsável com relação às medidas adotadas para cada uma das recomendações exaradas que permanecem em aberto.

48. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), considera-se oportuna a manutenção da recomendação para fins de acompanhamento das tratativas em andamento.

49. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

50. **Recomendação - 2_0010 - Institua e/ou reforce os controles para mitigar falhas nos Termos de Referência/ Projetos Básicos produzidos pela Casa, orientando e capacitando constantemente os servidores de Órgãos Técnicos responsáveis por sua elaboração, especialmente quanto (1) à caracterização adequada do objeto e seu alinhamento com os objetivos do órgão; (2) aos quantitativos a serem contratados, que devem ser sempre amparados em estudos e/ou pesquisas, expondo nos autos a metodologia adotada para a estimativa fixada; (3) à necessidade de prever critérios adequados de sustentabilidade ou justificar o porquê da não utilização desses parâmetros e (4) ao planejamento adequado das suas demandas e em tempo hábil, a**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

fim de evitar atrasos que possam comprometer os serviços, sobretudo aqueles que necessitem ser executados continuamente.

51. **Providências informadas pelo gestor:** *“De acordo com o item 4.3.1.1 do Relatório da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), os apontamentos quanto às deficiências na elaboração de Termo de Referência/ Projeto Básico (TR/PB) foram baseados na seguinte quantidade de achados:*

- *deficiência na justificativa da necessidade da contratação: dois contratos*
- *ausência de justificativa dos quantitativos: três contratos*
- *objeto em desacordo com a Política Socioambiental: um contrato*
- *planejamento deficiente ou inadequado do objeto: dois contratos*
- *ausência de justificativa satisfatória para o não parcelamento do objeto: dois contratos.*

Considerando o universo de contratações realizadas pelo Senado Federal ao longo do exercício de 2020, tais achados representam uma ocorrência extremamente baixa, o que denota que as medidas de controle e a prática adotada pela Administração estão sendo profícuas. Com efeito, o Senado ostenta normatização específica [Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) e Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 9/2015] acerca dos requisitos instrucionais de dimensionamento qualitativo e quantitativo dos objetos a serem contratados, da observância dos critérios de sustentabilidade, e de instituição de Plano de Contratações e respectivas ações de acompanhamento. Nessa senda, cumpre ressaltar que o alinhamento da contratação com os objetivos do órgão é avaliado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação acerca da solicitação encaminhada pelo Órgão Técnico. Ademais, além da instituição do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Eletrônico, da adoção de modelos de TR/PB e de realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações de Tecnologia da Informação (TI), as ações de controle imediato no trâmite dos processos de contratação Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) e Diretoria Geral





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

(DGER) mitigam os riscos e a inobservância concreta das boas práticas indicadas pela AUDIT. Por fim, para maior controle e mitigação dos riscos, será encaminhada orientação geral aos Órgãos Técnicos cientificando-os acerca dos apontamentos e recomendações da AUDIT e estabelecendo a observância de checklist referente à elaboração do TR/PB” (NUP 00100.037375/2021-30).

52. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração entende que a Casa possui normativos suficientes que orientam a elaboração de TR/PB e informa que encaminhará orientação geral aos órgãos técnicos sobre os apontamentos da auditoria e adotará checklist para maior controle e mitigação dos riscos referente à elaboração do TR/PB. Nesse sentido, esta COAUDCON entende que a Administração vem tomando diversas providências no sentido de aperfeiçoar a elaboração de PB/TR e que os achados são pontuais no universo de contratações efetuadas pela Casa. Ademais, a observância de checklist contribuirá para a mitigação das ocorrências observadas. Assim, esta COAUDCON entende que o plano de ação atende a recomendação, que ficará aberta para que a Administração demonstre as ações informadas em próximo ciclo de monitoramento”*.

53. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende que o plano de ação tem o condão de mitigar os riscos de ocorrência nas falhas em Termos de Referência e Projetos Básicos. A recomendação permanecerá em aberto para que, em próximo monitoramento, a Administração apresente as evidências acerca da orientação geral aos Órgãos Técnicos informada.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

54. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.
55. **Recomendação – 2_0011- Fundamental adequadamente a opção por não parcelamento do objeto, baseando-se em pesquisas de mercado (não apenas quanto aos ganhos gerenciais) que evidenciem vantagens de poder de barganha na negociação, diluição de custo de logística, bem como vantagens competitivas no mercado objeto da contratação, e/ou a comprovação da interdependência dos itens a serem contratados.**
56. **Providências informadas pelo gestor:** *“Recomendação em análise pela Administração”* (NUP 00100.045497/2021-08).
57. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Aguardando manifestação do gestor. A Administração solicitou esclarecimentos a auditoria acerca desta recomendação, que serão respondidas em Ofício juntado ao processo 00200.003711/2021-12. Assim, esta COAUDCON entende que a recomendação deva permanecer em aberto para que a Administração se manifeste em próximo ciclo de monitoramento”*.
58. **Conclusão:** A COAUDCON/AUDIT prestou os esclarecimentos solicitados pela Administração através do Ofício 06/2021 COAUDCON/AUDIT/SF (NUP. 00100.045648/2021-10). Assim, a recomendação permanecerá em aberto para que seja dada nova oportunidade de manifestação em próximo de ciclo de monitoramento.
59. **Proposta de encaminhamento:** Ação não iniciada
60. **Recomendação – 2_0012 - Avaliar a oportunidade e conveniência de orientar e capacitar os Órgãos Técnicos para que elaborem Estudos Técnicos**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Preliminares – ETPs, sobretudo nas contratações de maior complexidade e vulto, a fim de embasar a solução escolhida para a contratação dentre todas aquelas disponíveis no mercado, valendo-se das boas práticas administrativas disponíveis

61. **Providências informadas pelo gestor:** *“Para as contratações de tecnologia da informação, o Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 9/2015, no § 5º do art. 11, já estabelece a preferência de observância da Instrução Normativa Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) nº 4/2010 (atualmente a IN SGD/ME nº 01/2019), que prevê a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) (chamado na IN nº 04/2010 de “Análise de Viabilidade da Contratação”) para subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico (TR/PB). Ainda que o Senado não estabeleça normativamente, em caráter geral, a obrigatoriedade de ETP, os requisitos do TR/PB fixados no ADG nº 9/2015, as ações de conformidade instrucional realizadas pela Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) e Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), bem como as informações requeridas para inclusão de uma contratação no Plano de Contratações, de certa forma contemplam os pressupostos e o conteúdo esperados do ETP. De toda sorte, existe em curso a elaboração de um novo normativo interno de contratações (Processo no 00200.020110/2018-79). Após a publicação do novo normativo o ETP será obrigatório:*

I - a partir da entrada em vigor do futuro Ato:

a) para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação; e

b) para as contratações de alçada do Primeiro- Secretário.

II - a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à entrada em vigor do futuro Ato, para as demais contratações do Senado Federal.

Visando à celeridade processual, o Comitê de Contratações poderá dispensar a realização de ETP para determinados objetos” (NUP 00100.037375/2021-30).

62. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Esta COAUDCON vem recomendando a adoção e normatização de Estudo Técnico Preliminar nos procedimentos de contratações do Senado há alguns anos e a Administração vem tomando medidas para a sua normatização conforme se observa nos documentos contidos no processo nº 0200.020110/2018-79. A recomendação foi no sentido de avaliar a oportunidade e conveniência de haver orientação aos gestores sobre o uso do ETP, sobretudo nas contratações de maior vulto, ainda que não totalmente normatizado pela Casa, valendo-se de boas práticas administrativas disponíveis. A Administração informa que o novo normativo interno em discussão tratará sobre o tema. Considerando que a COAUDCON já monitora a implementação da normatização do ETP em outros processos advindos de auditorias de conformidade pretéritas, dos anos de 2018 e 2019, a ação será baixada por recusa de atendimento justificada”*. Em que pese os primeiros apontamentos da Administração, a COAUDCON/AUDIT verificou que foi encaminhado em 11/06/2021 o Ofício Circular 2/2021 DIRECON/DGER (NUP. 00100.058842/2021-6) a diversos órgãos da Casa sugerindo adoção de Estudo Técnico Preliminar em processos de contratação, ao encontro do que foi recomendado. Quanto a questão da capacitação, ela será novamente avaliada após a normatização interna acerca da nova lei de licitações e contratos.

63. **Conclusão:** Assim, a COAUDCON entende que o *status* da recomendação em comento pode ser alterado para que ela seja ser baixada por implementação.

64. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

65. **Recomendação – 0_0013 - Abster-se, sem a adequada justificativa, de fixar jornada de trabalho aos colaboradores terceirizados inferior àquela definida em**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, amparando-se em evidências, estudos e pareceres técnicos que demonstrem a eficácia, eficiência e efetividade desta.

66. **Providências informadas pelo gestor:** *“No tocante ao apontamento acerca do auxílio-alimentação é preciso salientar que o valor mínimo de R\$ 22,12 é estabelecido normativamente no Senado por força da Decisão da Comissão Diretora de 20/12/2011, de modo que consta da minuta-padrão de edital de licitação de terceirização a seguinte previsão: "Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada em 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele". A seu turno, quanto à fixação da jornada de trabalho, a Auditoria do Senado Federal (AUDIT) parte do pressuposto da viabilidade de estruturação, no próprio edital de licitação, da relação de trabalho com esteio em determinada CCT. Ocorre que há entendimento consolidado no âmbito do SF (inclusive, adotado na minuta-padrão de edital) e do TCU (ex.: Acórdão no 2.601/2020-Plenário) quanto à inviabilidade de indicação prévia de determinada CCT como parâmetro de composição da proposta, porquanto, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o enquadramento sindical é de responsabilidade da própria empresa, tendo em vista sua atividade econômica preponderante. Destarte, a indicação da CCT para a estruturação da proposta ao tempo da licitação é um atributo da empresa, sobre o qual a Administração não possui qualquer ingerência. Em sendo assim, por uma questão lógico-temporal, não se mostra possível prever, ainda na fase de planejamento da contratação, qual seja a CCT que norteará o contrato resultante do processo licitatório. Assim, a fixação da jornada de trabalho baseia-se em critérios objetivos e aderentes ao dimensionamento das necessidades concretas da Administração, levando em conta a dinâmica da prestação dos serviços e dos horários de funcionamento da Casa. Ademais, as justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico, passam por criteriosa avaliação de legalidade por parte da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) e*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), sendo, ainda, aprovadas, caso a caso, pela Diretoria Geral do Senado Federal (DGER)” (NUP 00100.037375/2021-30).

67. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Esta COAUDCON faz recomendações à Casa baseadas em jurisprudência consolidada do TCU e nas melhores práticas administrativas adotadas pelo Poder Executivo como o definido na IN 05/2017, que veda a fixação nos atos convocatórios os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Quanto à questão da jornada de trabalho, a COAUDCON esclarece que não se pretende o estabelecimento de CCT específica no PB/TR. A auditoria identificou a indicação de jornada de trabalho de seis horas diárias no Termo de Referência que deu origem ao contrato nº 115/2020 (00100.063507/2020-06). A CCT, cuja contratada é vinculada, estabelece jornada de trabalho de 44 horas semanais (00100.090047/2020-81). Portanto, a COAUDCON recomenda que se indique no PB/TR a jornada de trabalho determinada na CCT, que será conhecida futuramente por indicação da licitante exitosa, e caso a Administração considere necessária pré-estabelecer jornada específica, que o faça amparando-se em evidências, estudos e pareceres técnicos, demonstrando a eficácia, eficiência e efetividade desta decisão. Tratando-se de recomendação com viés prospectivo, a COAUDCON informa que a recomendação será baixada e que novas auditorias continuarão atentar-se para a temática”.*

68. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

que a recomendação seja baixada, o que não impede que novas auditorias venham a tratar sobre o tema.

69. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

70. **Recomendação – 2_0014-** **Institua e/ou reforce os controles para mitigar as falhas nas Pesquisas de Preços produzidas pela Casa, orientando e capacitando constantemente os Órgãos de Apoio a Contratações e Órgãos Técnicos acerca da legislação e normatização interna vigentes sobre pesquisa de preços, com vistas a otimizá-la, a robustecê-la e a evitar que incorram em irregularidades.**

71. **Providências informadas pelo gestor:** *“Quanto aos apontamentos relacionados nos parágrafos 186, 187, 188 e 189, cumpre mencionar o disposto no art. 111 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 09/2015, que diz: “O Diretor-Geral deliberará sobre eventuais casos omissos, podendo delegar ou avocar quaisquer dos poderes e competências aqui estabelecidos”. Dessa maneira, as autorizações pontualmente realizadas nos respectivos processos estavam regularmente amparadas pelo normativo interno. Já sobre o apontamento dos parágrafos 190, 191 e 192, esclarecemos que o § 17 do art. 12 do ADG nº 09/2015 dispõe que “será dispensada a pesquisa de preços para os insumos e materiais necessários à execução de contrato de serviços de natureza continuada sempre que o somatório dessas verbas não ultrapassar a 10% do valor do contrato”, situação verificada quando da realização da pesquisa de preços. Por fim, quanto à recomendação do parágrafo 193, registramos que o entendimento desta Administração é no sentido de que a deliberação necessária a partir do disposto no § 14 do art. 12 do ADG nº 09/2015 diz respeito somente ao mínimo de três amostras, sendo que a ausência de uma fonte pública dispensa deliberação, devendo apenas ser justificada pelo Órgão Técnico. Nada obstante, importa ressaltar que a SADCON realiza continuamente a capacitação dos atores envolvidos nos processos de contratações” (NUP 00100.037375/2021-30).*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

72. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A SADCON entende que as falhas apontadas pela COCVAP tratam de casos omissos e remete o caso ao artigo 111 do ADG 09/2015, a fim de que o Diretor-Geral delibere. Esta COAUDCON entende que não se trata de casos omissos, mas sim de falhas sanáveis nos termos do § 4º, artigo 12-A do ADG 09/2015. A COAUDCON concorda que a pesquisa de preços para o caso concreto poderia ser dispensada nos termos do §17, artigo 12 do ADG 09/2015: § 17. Será dispensada a pesquisa de preços para os insumos e materiais necessários à execução de contrato de serviços de natureza continuada sempre que o somatório dessas verbas não ultrapassar a 10% do valor do contrato, salvo na hipótese do inciso II do § 9º do art. 11 deste Ato. Ademais, quanto ao entendimento do § 14 do artigo 12, esta COAUDCON concorda com a SADCON de que a deliberação necessária diz respeito somente ao número de amostras. Por fim, quanto à capacitação dos servidores não foram apresentadas evidências que demonstrem a implementação das referidas ações. Em que pese as diferenças de entendimento e a ausência de evidências que demonstrem as ações de capacitação a COAUDCON informa que a recomendação será baixada por recusa de atendimento justificada pela Administração e que novas auditorias continuarão se atentar acerca da robustez e regularidade da pesquisa de preços”.*

73. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende que a recomendação seja baixada, o que não impede que novas auditorias venham a tratar sobre o tema.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

74. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

75. **Recomendação – 2_0015 - Abster-se de ultrapassar o limite estabelecido para o fator "k" em suas contratações de mão de obra terceirizada, esclarecendo, de forma detalhada, quando esse for excedido sem possibilidade de adequação.**

76. **Providências informadas pelo gestor:** *“Conforme item 4.3.1.2.2 do Relatório da AUDIT, o apontamento se baseou em 01 (um) achado, referente ao Contrato nº 078/2020, no qual “o fator “k” para a contratação em tela ficou em 3,13, ou seja, acima do limite recomendado de 2,70, sem justificativa detalhada sobre o fato”. Quanto ao caso concreto, o fator “K” elevado para os itens 2 a 5 do Contrato nº 078/2020 resulta da combinação de baixos salários com benefícios que compõem uma parcela representativa do valor contrato. O preço final consolidado para a equipe com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta uma redução de 12% em relação ao valor estimado para tal despesa. Ademais, as “despesas administrativas” e “lucro”, somados, representam 1,28% do custo total do contrato, bem inferior ao percentual de 5,50% projetado na estimativa inicial da contratação. Por fim, tem-se que o fator “k” real do Contrato no 078/2020 é de 2,76, inferior, portanto, ao fator de 3,13 estimado originalmente. Sugere-se à Diretoria Geral do Senado Federal (DGER) que inclua tais informações na consulta a ser realizada por força do item 4.3.1.1.5” (NUP 00100.037375/2021-30).*

77. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração apresentou as justificativas necessárias. Tratando-se de recomendação com viés prospectivo, a COAUDCON informa que a recomendação será*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

baixada por implementação e que novas auditorias continuarão atentar-se para a observância do fator k nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra”.

78. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende que a recomendação seja baixada, o que não impede que novas auditorias venham a tratar sobre o tema.

79. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

80. **Recomendação – 2_0016 - Instituir e/ou reforçar pontos de controle na etapa de execução contratual, enfatizando a devida capacitação e conscientização dos gestores e fiscais de contratos, com o objetivo de que os autos dos processos de execução contratual sejam devidamente instruídos com todos os documentos que lhe são pertinentes, tais como: certidões negativas de débitos fiscais ou trabalhistas válidas; encaminhamento do processo para penalidade, quando for o caso; termos de recebimento provisório ou definitivo; ordens de serviço; aceitação de notas fiscais com informações adequadas; e todos os demais documentos cuja apresentação pela contratada seja exigida no instrumento contratual.**

81. **Providências informadas pelo gestor:** *“Será enviado Ofício Circular a todos os gestores, bem como ao Serviço de Análise de Conformidade da Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SEACONF/COEXEFI/SAFIN), dando ciência da recomendação exarada pela Auditoria do Senado Federal (AUDIT). Será elaborado, ainda, um “Manual do Gestor” compilando diversas informações já disponíveis na intranet e aquelas porventura ainda não contempladas”* (NUP 00100.037375/2021-30).

82. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração informou que será encaminhado Ofício aos gestores e secretaria de finanças dando ciência da recomendação e que será elaborado um Manual do Gestor com vistas a compilar informações acerca da gestão de contratos. Assim, a COAUDCON entende que a ação atende às recomendações e que ela será objeto de acompanhamento no próximo ciclo de monitoramento com a finalidade de que a Administração apresente as evidências acerca das medidas tomadas”*.

83. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende que o plano de ação tem o condão de mitigar os riscos de ocorrência nas falhas na etapa de execução contratual. A recomendação permanecerá em aberto para que, em próximo monitoramento, a Administração apresente as evidências acerca do Ofício Circular informado e da elaboração do “Manual do Gestor” proposto.

84. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

85. **Recomendação – 2_0017 - Sanar essa ocorrência do CT 0157/2016, demonstrando e detalhando nos autos, mês a mês, as atividades que foram executadas pela contratada e que geraram os pagamentos no exercício de 2020, a fim de que fique comprovada, de forma clara, a efetiva prestação de serviços.**

86. **Providências informadas pelo gestor:** *“A gestão realizará as diligências necessárias ao atendimento à recomendação da Auditoria do Senado Federal (AUDIT)” (NUP 00100.037375/2021-30).* Após, o Prodasen se manifestou sobre o caso em 23/06/2021 (NUP. 00100.067233/2021-0) prestando esclarecimentos quanto a forma de execução do contrato em tela, destaca-se o seguinte trecho: *“(…) Os fabricantes desse tipo*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

de equipamento e solução comercializam —por meio da sua rede de parceiros e integradores de solução—serviços de assistência técnica e manutenção semelhantes a uma extensão de garantia para o propósito de garantir e manter o funcionamento de redes e infraestruturas de comunicação. O custo desses serviços é calculado com base no tipo e quantidade dos produtos e pode ser adquirido por período de um a cinco anos”. Basicamente paga-se a empresa detentora do conhecimento e dos equipamentos/componentes sobressalentes para poder acionar os serviços quando necessário em função de um evento, falha ou problema detectado, a qualquer tempo durante a vigência, e o pagamento normalmente pode acontecer de duas maneiras: um único pagamento total no início do contrato ou pagamento mensal durante a vigência do contrato. O contrato 157/2016 —assim como outros contratos de manutenção semelhantes em curso — foi celebrado com pagamentos mensais fixos, com a possibilidade de glosas e punições em caso de não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, em conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada recebe pagamentos mensais fixos independente de ser acionada ou solicitada a atender algum evento (...).”

87. **Análise:** Tratou-se de recomendação com a finalidade de que a gestão esclarecesse o fato de o atesto do fiscal do contrato dos serviços elencados na NF 12457(NUP. 00100.038707/2020-12) não comprovar, por si só, a prestação do serviço, uma vez que ele faz menção ao Relatório de Prestação de Serviços referente ao período, o qual não discriminava os serviços prestados; além disso verificou-se que os outros atestos seguiram o mesmo padrão instrutório. Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “A Administração informa que serão efetuadas as diligências necessárias ao atendimento da recomendação. Assim, a COAUDCON entende que a ação atende às





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

recomendações e será objeto de acompanhamento no próximo ciclo de monitoramento". Após o Prodasen se manifestou sobre o tema (NUP. 00100.067233/2021-05) esclarecendo, como mencionado no parágrafo anterior, que o modelo de execução contratual escolhido por meio de análise de economicidade previu remuneração mensal fixa à contratada para atendimento de acordo com níveis de serviço específicos.

88. **Conclusão:** A despeito do padrão instrutório dos atestos das despesas nesse contrato serem silentes quanto a natureza do modelo de execução contratual, o que pode gerar incertezas acerca dos serviços contratados e prestados, verifica-se, em última análise, que não houve procedimento indevido do gestor e, portanto, considera-se justificada a recomendação a qual será baixada.

89. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por revisão ou cancelamento¹.

90. **Recomendação – 2_0018 - Sanar essa ocorrência do CT 0020/2018, indicando as evidências de que a apuração do item "auxílio-funeral" esteja ocorrendo conforme mencionado no processo ou, em caso de negativa, inicie os procedimentos para averiguação.**

91. **Providências informadas pelo gestor:** *"A gestão realizará as diligências necessárias ao atendimento à recomendação da Auditoria do Senado Federal (AUDIT)"* (NUP 00100.037375/2021-30). Após houve manifestação do NGCOT através do NUP 00100.064070/2021 em 24/06/2021 no qual destaca-se o seguinte trecho *"(...) consoante condições exaradas na ATA DE REUNIÃO (anexa), implementaremos os procedimentos legais, visando sanar a recomendação apontada pela Auditoria do Senado Federal (AUDIT). Informamos ainda que a apuração do item "auxílio-funeral" será materializada no Processo nº 00200.011172/2020-12, que trata do Termo de Acerto Final de Contas da referida avença"*.

¹ Art. 82, § 2º, XI do Manop - recomendação baixada por revisão ou cancelamento: ocorre quando há modificações fáticas, jurídicas ou interpretativas que justifiquem a revisão ou o cancelamento da recomendação;





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

92. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração informa que serão efetuadas as diligências necessárias ao atendimento da recomendação. Assim, a COAUDCON entende que a ação atende às recomendações e será objeto de acompanhamento no próximo ciclo de monitoramento”*. Conforme citado no parágrafo anterior, o NGCOT informou que a apuração do item auxílio-funeral seria materializada em processo de acerto final de contas. Em consulta efetuada em 15/09/2021 ao processo informado pela NGCOT, 00200.011172/2020-12, observou-se que o acerto final de contas do CT 0020/2018 ainda não foi concluído, estando em fase instrutória.
93. **Conclusão:** Portanto, considera-se oportuno que a recomendação permaneça em aberto para que a COAUDCON/AUDIT seja atualizada acerca do cumprimento desta em monitoramento futuro.
94. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.
95. **Recomendação – 2_0019 - Abster-se de aceitar, liquidar e pagar, em qualquer hipótese, serviços fora da cobertura contratual, buscando outros mecanismos legais, previamente planejados, que atendam às necessidades da unidade.**
96. **Providências informadas pelo gestor:** *“Conforme item 4.3.1.6 do Relatório da Auditoria (AUDIT), o apontamento se baseou em um único achado, referente ao Contrato nº 068/2017. No caso, conforme justificado pelo gestor do contrato, houve a realização de serviços de processamento de roupas para o Serviço Médico de Emergência sem cobertura contratual no valor de R\$ 394,90 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos),*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

de modo que o pagamento devido à empresa foi formalizado por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. A se considerar o universo de contratações realizadas pelo Senado Federal (SF) ao longo do exercício de 2020, tal achado representa uma ocorrência extremamente baixa, o que denota que as medidas de controle e a prática adotada pela Administração estão sendo suficientes. De toda forma, para maior controle e mitigação dos riscos, será encaminhada orientação geral aos Órgãos Técnicos cientificando-os acerca dos apontamentos e recomendações da AUDIT” (NUP 00100.037375/2021-30).

97. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração justificou sobre a ocorrência e diz que encaminhará orientação geral aos Órgãos Técnicos cientificando sobre os apontamentos e recomendações da AUDIT. Diante da justificativa apresentada para o caso concreto e tratando-se de recomendação com viés prospectivo, a COAUDCON informa que a recomendação será baixada por implementação e que novas auditorias continuarão atentar-se para a observância de que não ocorra a aceitação de serviços sem a devida cobertura contratual”.*

98. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), embora ainda não apresentada evidências acerca da orientação geral aos Órgãos Técnicos, a COAUDCON entende que a recomendação seja baixada, o que não impede que novas auditorias venham a tratar sobre o tema.

99. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

100. **Recomendação - 2_0020 - Avaliar a oportunidade e conveniência de utilizar modelo de *checklist*, similar ou igual ao detectado, para que a fiscalização demonstre, de forma pormenorizada, a verificação da documentação em todos os contratos de mão de obra terceirizada, assinando-o e juntando-o aos autos**

101. **Providências informadas pelo gestor:** *“Consoante item 4.3.1.7 do Relatório da Auditoria (AUDIT), "em pelo menos cinco contratações" envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra foi constatada uma boa prática ("achado positivo") consistente na juntada, por parte da gestão, de "um checklist, no qual constam, expressamente e de maneira pormenorizada, todos os itens verificados pela fiscalização do contrato, tais como: folha de ponto e de pagamento; pagamento de vale transporte e alimentação; recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) etc". Com efeito, trata-se de uma praxe adotada pelos Núcleos de Gestão de Contratos do Senado Federal (SF) no tocante à fiscalização das obrigações trabalhistas a serem observadas pelas empresas contratadas. De todo modo, a fim de intensificar a observância da boa prática, informa-se que será determinada a adoção do referido checklist aos Núcleos de Gestão e às demais unidades que realizem gestão/fiscalização de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo de alterações objetivando a melhoria e completude de seu conteúdo” (NUP 00100.037375/2021-30).*

102. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“Trata-se de recomendação oriunda de achado positivo com viés de ampliar a boa prática de juntar aos autos checklist no qual consta expressamente e de maneira pormenorizada todos os itens verificados pela fiscalização nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A Administração informa que a prática é usual para averiguar a*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

observância dos aspectos trabalhistas da contratação e que será determinada a adoção do checklist pelos Núcleos de Gestão de Contratos. Assim, a COAUDCON entende que a recomendação possa ser baixada por implementação”.

103. **Conclusão:** Conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON/AUDIT entende que recomendação pode ser baixada por implementação.

104. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

105. **Recomendação – 2_0021 - Considerando que alguns dos controles exercidos pela SAFIN durante a execução contratual ainda não são regulamentados integralmente e nem documentados individualmente nos processos de contratação atinentes à: (1) conformidade dos registros de execução da contratação para emissão da Nota de Empenho; (2) conformidade da Nota de Empenho para emissão de Ordem Bancária; e (3) existência de conferência prévia ao pagamento, conforme relatado na Deficiência 4.3.1.8.2; recomenda-se à Administração avaliar a oportunidade e conveniência de que esses controles sejam, no todo ou em parte, regulamentados e documentados, individualmente, nos processos de contratação.**

106. **Providências informadas pelo gestor:** *“As recomendações procedem e já são cumpridas pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN). As atividades de controle executadas durante a emissão das notas de empenho e Ordens Bancárias são vinculadas e plenamente regulamentadas pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e competente para definir e normatizar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade, e de gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Federal, seguindo-se em especial as Macrofunções 021213 – ROTINA PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO; 020305 – CONTA ÚNICA DO TESOURO; 020303 – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA.*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Os parâmetros da análise são intrínsecos à própria atividade, exercidos durante toda o período da execução contratual e seguindo as instruções da STN acima descritas. A respeito da conformidade dos registros de execução da contratação para emissão da Nota de Empenho e de Ordens Bancárias, a SAFIN realiza a análise dos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis referentes aos contratos e necessários para a regular emissão dos documentos financeiros, atividades estas também regulamentas por vasta legislação federal, a saber:

- §1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 – autorização do Ordenador de despesa;*
- Art. 26 da Lei 8.666/93 – Homologação de Pregão Eletrônico e autorização e ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação;*
- Art. 61 da lei 4.320/64 – Credor e importância da despesa;*
- §3º, art. 63 da lei 8.666/93 – Proposta comercial válida;*
- §§2º e 3º da lei 4.320/64 – Empenhos globais e estimativos;*
- Instrução Normativa 1.234 da Receita Federal;*
- Legislações tributárias correlatas, em especial Lei Complementar (LC) 116/2003.*

A análise não tem por objetivo realizar a conformidade da execução da contratação de etapas do processo externo e não relacionados à execução orçamentária e financeira, procedimento este cujas atribuições de competências estão disciplinadas pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/2008 e Ato da Diretoria- Geral nº 9/2015 entre outros. Importante ressaltar que a SAFIN, por forma da Instrução Normativa STN 06/2007, realiza a Conformidade dos Registros de Gestão, verificando se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes e se há documentação que suporte as operações registradas, atestando e documentando individualmente nos processos de contratação” (NUP 00100.045497/2021-08); “Em complementação às informações prestadas na oportunidade anterior, abordando especificamente a oportunidade e





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

conveniência de documentar individualmente nos processos de contratação os controles exercidos pela SAFIN, temos a informar que os procedimentos adotados pela secretaria para emissão de Notas e Empenho e emissão de Ordens Bancárias envolvem intensa revisão por parte dos servidores participantes do processo, revisão esta realizada de forma escalonada dentro da cadeia hierárquica. A utilização de check-list é feita internamente, por entendermos que a documentação destas informações não agrega valor ao processo, haja vista que análise depende de todo o exame documental apresentado. A secretaria tem investido capital humano para desenvolver diversos sistemas de controle para maior segurança ao trabalho executado. O sistema ZEUS, integralmente desenvolvido pela SAFIN, tem sido utilizado há alguns anos e estamos em fase final de transição (diversas funções já estão em operação) para transformá-lo em um sistema institucional do Senado, o que incluirá automações diversas para inserção de seus dados no SIGAD. Ademais, entendemos que documentar individualmente nos processos de contratação a descrição das operações realizadas pela secretaria, por si só, não garantiria a conformidade; se assemelharia a uma manualização de todos os procedimentos executados, podendo comprometer o setor que trabalha com prazos inadiáveis. A medida contemplaria um custo de pessoal e alocação de recursos superiores ao benefício da atividade” (NUP. 00100.055927/2021-91).

107. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: *“A Administração informa de forma detalhada quais são os controles exercidos pela SAFIN; qual é a legislação de referência e que os controles embora não regulamentados e documentados, possuem parâmetros intrínsecos à própria atividade Assim, a COAUDCON entende que a ação atende parcialmente a recomendação e que ela permanecerá em*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

aberto para que a Administração se manifeste em novo ciclo de monitoramento acerca da oportunidade e conveniência de evidenciar/documentar os controles exercidos pela SAFIN nos processos de contratação individualmente”. Diante da ausência, à época, de manifestação da SAFIN quanto a oportunidade e conveniência de evidenciar e documentar os controles exercidos pela Secretaria de maneira individual nos processos de execução contratual, a SAFIN complementou a justificativa em 04/06/2021 (NUP. 00100.055927/2021-91) afirmando que “(...) documentar individualmente nos processos de contratação a descrição das operações realizadas pela secretaria, por si só, não garantiria a conformidade; se assemelharia a uma manualização de todos os procedimentos executados, podendo comprometer o setor que trabalha com prazos inadiáveis. A medida contemplaria um custo de pessoal e alocação de recursos superiores ao benefício da atividade”.

108. **Conclusão:** Considerando que o mérito administrativo foi apreciado pelo órgão financeiro, ao encontro do que fora recomendado na Auditoria Anual de Contas, a COAUDCON entende que a recomendação pode ser baixada por implementação.

109. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

110. **Recomendação – 2_0022 - Considerando que a equipe de auditoria não localizou as NS003842, NS007547 e NS010141, nos processos de referência constantes do descritivo no SIAFI, conforme relatado na Deficiência 4.3.1.8.3, recomenda-se à Administração informar qual ato administrativo originou as despesas das NS citadas, corrigindo as informações lançadas no SIAFI, se for o caso.**

111. **Providências informadas pelo gestor:** *“Em atenção à recomendação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SAFIN) tece as seguintes considerações: NS 7547: Referido documento referenciou o processo de pagamento 00200.000344/2020. Isso decorreu de erro tipográfico, vez que o processo correto é o 00200.000334/2020. O documento foi juntado tempestivamente ao processo correto, pelo*





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

documento 00100.079845/2020. NS 3842 e 10141: Quando há um registro de despesa antecipada, um ativo é apropriado (conta 11. 9xx.xxxx) e um cronograma de baixa patrimonial se estabelece, para que a variação patrimonial diminutiva seja reconhecida na competência do fato gerador, contra a baixa do ativo mencionado. Os lançamentos questionados são baixas patrimoniais de despesa antecipada, lançados de forma automática pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), sem intervenção do operador no momento de sua geração, respeitando o cronograma de realização de despesa inserido anteriormente no sistema. Ambos decorreram do lançamento efetuado pela 2019NS006197, devidamente constante no processo de pagamento 00200.008438/2019, através do documento 00100.087822/2019 (ANEXO: 001)” (NUP 00100.045497/2021-08).

112. **Análise:** Conforme Ofício nº 29/2021/AUDIT/SF (NUP 00100.047111/2021-94) a Auditoria do Senado Federal consolidou a Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08), na qual realizou avaliação quanto à manifestação exarada pela Diretoria-Geral (NUP 00100.039963/2021-16) referente às deficiências apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício de 2020 (NUP 00100.045478/2021-73). Na ocasião a COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “A COAUDCON verificou que a NS 7547, juntada em processo equivocado por meio de erro tipográfico, foi juntada ao processo 00200.000334/2020. A SAFIN informa ainda que as NS 3842 e 10141 foram lançadas automaticamente no SIAFI sem intervenção de operador e que elas se referem, em verdade, ao lançamento efetuado pela 2019NS006197, constante do processo 00200.008438/2019. Diante do esclarecimento prestado, a recomendação será baixada por implementação”.

113. **Conclusão:** Assim, conforme avaliação contida na Matriz de Deficiências Significativas de Controle Interno (NUP 00100.045497/2021-08) e na versão final do Relatório de Auditoria de Contas Anuais (00100.045478/2021-73), a COAUDCON entende que a recomendação pode ser baixada.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

114. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

Ao senhor Auditor-Geral, para ciência e encaminhamento à Diretoria-Geral DGER para:

- a) ciência do conteúdo desse relatório e das matrizes de monitoramento anexas; e
- b) continuidade das providências com vistas ao completo atendimento das recomendações em aberto deste relatório.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
RAUL VASCONCELOS B. ANDRADE²
Técnico Legislativo/ Administração

(assinado digitalmente)
FILIFE MESQUITA BOTREL
Coordenador da COAUDCON

De acordo,

À Diretoria-Geral - DGER para ciência e adoção das providências contidas nas mencionadas propostas de encaminhamento, com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório de Monitoramento de Auditoria 05/2021 da COAUDCON.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

² O servidor participou do monitoramento das recomendações n.ºs 2_0001 a 2_0009 (Processo de Trabalho- Convênio Saúde Caixa)





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral





SENADO FEDERAL
Senado da Câmara Federal
Senado do Brasil

NATUREZA DE MOVIMENTO (Nº CMR)
RAC 2021 - Processo de Trabalho - Assistência à Saúde de Servidores - Subprocesso -
Contabilidade e Serviço Federal e Caixa Econômica Federal - Saúde Caixa

Data do Movimento: 27/08/2021

Table with columns: ANOSERV, AÇÃO, TIPO, COMPLETADA, PRECATORIO, CDM, DGRM, ADICIONADO, RECOMENDADO, JUSTIFICATIVA, RESPONSABILIDADE, AVALIAÇÃO, and EXCLUSÃO. It contains 4 rows of audit data with detailed justifications in Portuguese.



Table with 12 columns: ID, Processo, Autoridade, Unidade, Data, Valor, Tipo, Descrição, Observações, Ação, Status, Data. Contains 4 rows of administrative process data.

ELABORADO POR: RAUL V. S. ANDRADE EM 22/08/2021
REVISADO POR: FLÁVIO MESQUITA BOTTEL EM 18/09/2021



